



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional – SUPAV
Coordenação de Gestão Descentralizada – CGD

Prêmio Professor 2013

Anexo



REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professor 2013, instituído pela Secretaria de Educação do Estado - SEC, objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria na qualidade da aprendizagem do estudante, por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste da seleção e premiação de experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas estaduais e/ou em contrato de regime especial de direito administrativo - REDA que, comprovadamente, tenham contribuído para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - Reconhecer o trabalho dos professores da rede pública estadual, no exercício da atividade docente, que tenham contribuído de forma relevante para a melhoria da qualidade da aprendizagem do estudante.

II - Socializar as experiências pedagógicas realizadas pelos professores e que sejam passíveis de adoção por outros professores, com vistas à melhoria dos indicadores educacionais;

III - Incentivar a participação dos professores como corresponsáveis pela formação cidadã dos estudantes da Bahia.

Art. 4º Serão premiadas, em cada DIREC, até cinco experiências pedagógicas que estejam articuladas a várias áreas do conhecimento do currículo escolar e que, para tanto, envolvam professores da mesma unidade escolar, obedecendo às políticas de Educação do Estado da Bahia, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º Serão premiadas as escolas que tiveram experiências selecionadas na forma do art. 17.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Art. 6º O Prêmio Professor 2013 será conduzido:

I – pela Comissão Central Estadual;

II – por Comissão Julgadora.



§1º A Comissão Central Estadual será composta por representantes das Superintendências, conforme Decreto XXXX.

§2º A Comissão Central Estadual tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar e apoiar a logística do processo do Prêmio;
- II - apoiar e subsidiar o trabalho a ser realizado pela Comissão Julgadora;
- III - responder às dúvidas e solucionar casos omissos em relação a este Regulamento;
- IV - divulgar o concurso no âmbito estadual;
- V – receber os relatos de experiência encaminhados pelos professores;
- VI – encaminhar os relatos de experiência sem a identificação dos autores, para a Comissão Julgadora;

§3º A Comissão Julgadora terá a seguinte composição, conforme Decreto XXXX:

- I – quatro representantes da Secretaria da Educação indicados pelo Secretário de Educação;
- II – três representantes de universidades e faculdades públicas ou privadas do Estado da Bahia;
- III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia.

§4º A Comissão Julgadora terá as seguintes atribuições:

- I – avaliar e selecionar os relatos de experiências pedagógicas encaminhados pela Comissão Central, de acordo com as orientações deste Regulamento;



II - eleger até cinco experiências por DIREC que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 15.

III – remeter as experiências selecionadas à Comissão Central Estadual para divulgação e entrega dos prêmios.

§5º A Comissão Central Estadual e a Comissão Julgadora se dissolverão após a solenidade de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão candidatar-se ao Prêmio Professor 2013, professores das escolas públicas estaduais e/ou em contrato de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, em pleno exercício da atividade docente.

Art. 8º. Cada candidato só poderá concorrer com uma experiência, independente da unidade escolar que atue.

Parágrafo Único - Em caso de participação de mais de um docente, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a experiência e que foi indicado no formulário de inscrição como autor principal, não cabendo à Secretaria da Educação do Estado nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Para a inscrição do candidato no Prêmio Professor 2013 é necessário ter acesso ao Formulário de Inscrição, (anexo I deste Regulamento) ou fazer o download pela internet através do endereço: www.educacao.ba.gov.br/premioprofessor, no banner do Prêmio Professor 2013, cabendo ainda ao candidato preenchê-la integralmente e enviá-la para o e-mail premioprofessor@educacao.ba.gov.br

§ 1º O prazo de inscrição via Internet será de 30 dias após a data do lançamento do Prêmio, a ser divulgada através do sítio eletrônico apontado neste artigo.

§ 2º Só serão considerados válidos os relatos de experiência cujos formulários de inscrição forem preenchidos e enviados para o email premioprofessor@educacao.ba.gov.br, no prazo indicado no § 1º, deste artigo.

§ 3º As inscrições dos relatos de experiência serão realizadas de forma individual, ou seja, por somente um professor envolvido na experiência desenvolvida na



escola, mesmo que tenha havido a participação de outros professores na realização da experiência.

§ 4º Só poderão ser inscritas experiências com resultados comprovados durante o ano letivo de 2011 ou 2012.

Art. 10. Para fins de cumprimento ao disposto do art. 9º, o candidato deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição.

Art. 11. O candidato deverá anexar ao Relato da Experiência Pedagógica os seguintes documentos devidamente relacionados, identificados e discriminados:

I - declaração fornecida pelo colegiado escolar da experiência pedagógica realizado pelo professor na unidade escolar em que atua;

II - atestado do diretor comprovando o exercício efetivo da atividade docente naquela instituição;

III – documentação que comprove a realização da experiência pedagógica, sua qualidade e resultados obtidos, a partir das evidências a seguir discriminadas:

- a. artigos ou matérias publicadas em jornais, revistas e Internet;
- b. estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais;
- c. indicador de rendimento dos alunos envolvidos;
- d. registro fotográfico da experiência realizada, e
- e. materiais didáticos produzidos ou das atividades realizadas com os alunos.
- f. depoimentos de alunos, professores e comunidade escolar envolvidos.

§ 1º Os materiais didáticos deverão ser representados em fotografias, imagens, desenhos ou outra forma gráfica, não havendo necessidade de encaminhar o material didático produzido em papel.

§ 2º Nenhum material será devolvido ao candidato.

Art. 12. Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 a inscrição do candidato será invalidada.

§ 1º A Secretaria da Educação não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação,



congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia e instituições parceiras em quaisquer meios de difusão.

CAPÍTULO V - DO RELATO DE EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 13. O Relato da Experiência Pedagógica (anexo II deste Regulamento) deve ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço 1,5, contendo, no máximo, cinco páginas de papel tamanho A4, não computando nesse cálculo as páginas referentes à documentação comprobatória.

§ 1º A quantidade de páginas refere-se à escrita contínua, sem quebra de páginas ou inserção de fotos, imagens e cópias de produções de alunos, que somente devem constar nos anexos.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14. A avaliação e a seleção dos relatos das experiências serão de responsabilidade da Comissão Julgadora, que selecionará até cinco experiências pedagógicas por DIREC do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I – qualidade da experiência inscrita, no que se refere a: (4 pontos)

- a) coerência e clareza na apresentação do trabalho;
- b) adequação lingüística;
- c) melhoria nos indicadores de aprendizagem; e
- d) consistência pedagógica e conceitual.

II – atendimento aos objetivos da proposta curricular da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, expressas nos seguintes critérios: (4 pontos)

- a) sucesso escolar dos alunos e qualidade da aprendizagem;
- b) permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a reprovação e o abandono;



- c) participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;
- d) inclusão educacional, social, racial e digital; e
- e) formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

III – contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida. (2 pontos)

CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 16. Os autores de até cinco experiências selecionadas por DIREC pela Comissão Julgadora Estadual receberão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 17. As escolas que tiveram experiências pedagógicas selecionadas serão premiadas com um computador, um projetor de multimídia e uma placa de reconhecimento,

Art.18. Os professores que apresentarem relatos de experiência receberão certificado de participação no Prêmio.

Parágrafo único: Os prêmios listados nos artigos 16,17 e 18 serão pagos pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 19. Os professores premiados serão destacados para:

I – participar do Seminário de Premiação, em Salvador, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

II – ter suas experiências relatadas no *site* da SEC e publicadas na Revista da SEC *on-line* e Portal da SEC;

III – compor a Rede de Professores, Portal do Professor e demais frentes da Coordenação-Geral de Mídias e Conteúdos Digitais;

IV – ter suas experiências publicadas no *Facebook* da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VIII - DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 20. A divulgação oficial do resultado do Prêmio Professor 2013 ocorrerá após quinze dias do encerramento das inscrições a cargo da Comissão Central



Estadual, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e nos *sítios* eletrônicos da Secretaria da Educação.

Art. 21. A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos, como parte da programação do Seminário Professores da Bahia, organizado pela SEC.

Art. 22. Os servidores premiados e os diretores das escolas premiadas, cuja lotação seja no interior do Estado, deverão receber recursos referentes a compra de passagens e diárias para suprir as despesas com o deslocamento para participar da solenidade de entrega do Prêmio.

CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. As decisões da Comissão Central Estadual e da Comissão Julgadora serão soberanas, não admitindo contra elas nenhum recurso.

Art. 24. Não serão devolvidos os relatos das experiências, documentos ou quaisquer materiais enviados à Comissão Central Estadual.

Art. 25. Os professores inscritos autorizam, em caráter não exclusivo e de forma irrevogável e irretratável, à Secretaria da Educação a usar livremente o relato da experiência enviado à organização do Prêmio Professor 2013, em qualquer formato ou suporte de mídia, cedendo os direitos autorais patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio Professor 2013. Cedem, ainda, seus direitos de personalidade (tais como nome, voz, apelido, imagem, dados biográficos, depoimentos, entrevistas etc.), em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações.

§ 1º No caso dos relatos de experiências apresentem fotos de alunos menores de 18 anos, será necessário a autorização dos pais ou responsáveis para a exibição das imagens.

§ 2º A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais serão válidas no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da cerimônia de premiação da presente edição do Prêmio.

§ 3º A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais são concedidas gratuitamente à Secretaria da Educação, sem importar em ônus de qualquer natureza.

Art. 26. Os professores inscritos assumem inteira responsabilidade pelo conteúdo inserido em seu relato de experiência, inclusive no tocante aos eventuais direitos autorais e direitos de imagem decorrentes de textos ou fotografias utilizados,



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



cabendo ao professor obter todas as autorizações necessárias junto aos titulares de tais direitos e ou aos seus representantes legais, isentando a Secretaria da Educação de qualquer responsabilização solidária e/ou subsidiária.

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

Prêmio Professor 2013

ANEXO I

Formulário de Inscrição

Nº Identificador

Nome da Experiência:	
Área do Conhecimento:	
Professor (autor principal): Cadastro: Email:	Telefone:
Professores participantes da experiência pedagógica:	
Unidade Escolar em que a prática foi implementada:	
Endereço: Cidade:	DIREC:



ANEXO II

Relato de Experiência Pedagógica

Nº Identificador

Nome da Experiência:
Área do Conhecimento:
Relato da experiência pedagógica
Justificativa – apresentar o porquê da experiência pedagógica, quais as necessidades observadas que incentivaram a implementação da experiência, descrever o espaço escolar – realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida: (1 página)
Objetivo – listar os objetivos, ou seja, a finalidade da implementação da experiência pedagógica (1/2 página)
Desenvolvimento – descrever como a experiência foi implementada e quais as ações foram desenvolvidas para o sucesso da experiência. Citar o número de alunos beneficiados, professores e/ou comunidade: (2 páginas e meia)
Resultados – apresentar a evolução dos indicadores responsáveis pelas melhorias na aprendizagem dos estudantes: (1 página)
Documentação – anexar: <ul style="list-style-type: none">• Declaração fornecida pelo Colegiado Escolar da experiência pedagógica realizado pelo professor na unidade escolar em que atua;• Atestado do diretor comprovando o exercício efetivo da atividade docente naquela instituição;• Documentação que comprove a realização da experiência pedagógica, sua qualidade e resultados obtidos.